



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 23 de agosto de 2021 - Ano 2021 - Nº 4519

www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### LEIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lei nº. 1028/2021

**Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2021 aprovado pela Lei no 990, de 28 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 31.103,00 (trinta e um mil, cento e três reais), destinados a atender as despesas com recursos da Lei Aldir Blanc nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **02.100- SECRETAARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**13.392.1003.2095 - Manutenção das Atividades da Lei Aldir Blanc.**

**Fonte de Recursos: 2.993.000 - Recursos Emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc-**

#### **Recursos de Exercícios Anteriores**

3390.31 - 00 Premiações Cult. Artíst. Científicas, Desportivas e R\$ 16.103,00

Outras.

3390.48 - 00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 15.000,00

Total..... R\$ 31.103,00

**Art. 2º.** Para acolher as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação parcial de dotações existentes no Orçamento Municipal, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal no 4.320/64.

**Paragrafo único.** As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 6º, da Lei nº 990, de 28 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2021.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**

**- Prefeito Constitucional -**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lei nº. 1029/2021

**DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINARIO AO ORÇAMENTO VIGENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município e com fundamento no § 3º do art. 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41, arts. 44 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Portaria do Ministério da Cidadania nº 580, de 31 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário, no montante de R\$ 100.650,00 (Cem Mil, e Seiscentos e Cinquenta Reais), destinados ao reforço de dotações do orçamento vigente como segue, visando atender despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

**02.071 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
08.244.1012.1064 - Co-financiamento dos Serviços, Programas e Projeto do SUAS

4490.51.00 - 255	Obras e Instalações	40.000,00
4490.52.00 - 255	Equipamentos e Materiais Permanentes	35.000,00
3390.30.00 - 255	Outros Materiais de Consumo	25.650,00
	Total da Unidade Orçamentaria	100.650,00

**Art. 2º -** Constituem recursos para lastrear a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o ingresso de transferências da União (Excesso de Arrecadação), como também de Anulações de Dotações do orçamento vigente nos termos do art. 43 § 1º Inciso li da Lei Federal 4.320/64.

**Paragrafo único.** As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial extraordinário autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 6º, da Lei no 990, de 28 de dezembro de 2020.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 16 de agosto de 2021.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
 – Prefeito Constitucional –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

Lei nº. 1030/2021

**Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos popularmente conhecidos como paredões de som nas vias, praias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Lucena, e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Lucena.

**Parágrafo Único** - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

**Art. 2º** - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

**Parágrafo Único** - Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do Art. 5º desta Lei.

**Art. 3º** - Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

**Art. 4º** - A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 5º desta Lei.

**Art. 5º** - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º - A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O valor da multa será de 100 (cem) vezes o valor da UVPM, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de

1.000 (mil) vezes o valor da UVPM.

§ 3º - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para a conta única do Município de Lucena.

**Art. 6º** - Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

I - Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II - Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente, desde que com previa requisição e autorização da Secretaria de Meio Ambiente e/ou Secretaria de Turismo; .

III - Utilizada na Publicidade sonora, atendida a autorização administrativa e a legislação específica.

**Art. 7º** - Fica a Secretaria do Meio Ambiente autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

**Parágrafo Único** - Fica a Secretaria do Meio Ambiente, autorizada a realizar parcerias ou convênios com a Guarda Municipal, com os órgãos de trânsito e Meio Ambiente nas esferas municipal, estadual e federal, com a Polícia Militar e Civil, e com o Ministério Público, tendo em vista o cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei terá 90 (noventa) dias para entrar em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Lucena - PB, 16 de agosto de 2021.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
 – Prefeito Constitucional –

**GABINETE DO PREFEITO**

**HOMOLOGÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021**  
 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS, FILTROS, CORREIAS E OUTROS PARA USO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GILCELIA OLIVEIRA DE SOUSA - R\$ 40.688,00.

Lucena - PB, 20 de Agosto de 2021

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
 – Prefeito Constitucional –

**GABINETE DO PREFEITO**

**AVISOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Porfírio Guedes, S/Nº - Gameleira - Lucena - PB, às 09:00 horas do dia 02 de Setembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de Empresa Especializada para software de gestão pública para atender as necessidades administrativas do município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: [cpllucena@hotmail.com](mailto:cpllucena@hotmail.com). Edital: [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Lucena - PB, 23 de Agosto de 2021

**JOSÉ BRUNO DE MENEZES LIRA**  
– Pregoeiro Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Porfírio Guedes, S/Nº - Gameleira - Lucena - PB, às 10:00 horas do dia 02 de Setembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação de um veículo tipo caminhão com coletor compactador de no mínimo 12m³ para utilização na coleta do lixo do município de Lucena e transporte para o aterro metropolitano. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Lucena - PB, 23 de Agosto de 2021

**JOSÉ BRUNO DE MENEZES LIRA**  
– Pregoeiro Oficial –

Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: [cpllucena@hotmail.com](mailto:cpllucena@hotmail.com). Edital: [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Lucena - PB, 23 de Agosto de 2021

**JOSÉ BRUNO DE MENEZES LIRA**  
– Pregoeiro Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Porfírio Guedes, S/Nº - Gameleira - Lucena - PB, às 11:00 horas do dia 02 de Setembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Sistema de Registro de Preços para serviços de locação de Escavadeira Hidráulica (PC) com braço de longo alcance sobre esteiras – 103W com operador, retroescavadeira com operador e Caminhão tipo caçamba com operador, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura do município de Lucena-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: [cpllucena@gmail.com](mailto:cpllucena@gmail.com). Edital: [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Lucena - PB, 23 de Agosto de 2021

**JOSÉ BRUNO DE MENEZES LIRA**  
– Pregoeiro Oficial –



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS, FILTROS, CORREIAS E OUTROS PARA USO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Lucena: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1003.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30 00 001.0000 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: PROPRIOS 02.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.1007.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30 00 111.0000 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: PROPRIOS 02.060 – SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1021.2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30 00 211.0000 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: PROPRIOS 02.090 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.1003.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.30 00 001.0000 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: PROPRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lucena e: CT Nº 00103/2021 - 23.08.21 - GILCELIA OLIVEIRA DE SOUSA - R\$ 40.688,00



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.